

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

DATA E HORA DE ABERTURA: 21 de setembro de 2020 as 10 horas

CREDENCIAMENTO: de 09h e 30min as 10h00min

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por consulta

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura municipal de Santos Dumont, na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, nesta.

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, através da Pregoeira Adriana Aparecida da Silva Pinto e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001, de 02 de Janeiro de 2020, torna público, a abertura do Processo Licitatório nº **118/2020** na modalidade Pregão Presencial nº. **033/2020**, nos termos da Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, bem como os Decretos Municipais, subsidiariamente a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de **Menor Preço por consulta**, conforme objeto Descrito no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Pessoas Jurídicas de natureza privada para futura e eventual prestação de serviços de consultas clínicas na especialidade Pediatria, para atendimento complementar de serviços de assistência à Saúde aos usuários do SUS, no Município de Santos Dumont/MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o detalhamento constante do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

II- EDITAL

2.1 - Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) **Anexo I:** Termo de Referência.
- b) **Anexo II:** Modelo de Carta de Credenciamento.
- c) **Anexo III:** Modelo de Proposta Comercial.
- d) **Anexo IV:** Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos.
- e) **Anexo V:** Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo.
- f) **Anexo VI:** Minuta da Ata de Registro de preços.

III - ÓRGÃO REQUISITANTE

3.1 - Secretaria Municipal de Saúde.

IV-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as Empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, nos termos do Art. 48, inciso I da Lei 123/06;

4.2-Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.3-Não poderão participar da presente licitação as empresas:

- a) Suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas por ato do Poder Público de qualquer esfera.
- b) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.4-E que incidir no disposto no art. 9º da Lei 8.666/93.

4.5-A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE "PROPOSTA COMERCIAL" E "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

5.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser entregues à Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01
À PREFEITURA DE SANTOS DUMONT/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020
"PROPOSTA DE PREÇOS"
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO COMPLETO

ENVELOPE Nº. 02
À PREFEITURA DE SANTOS DUMONT/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020
"DOCUMENTAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO COMPLETO

VI - CREDENCIAMENTO

6.1-O credenciamento e entrega dos envelopes será de **09h e 30min. às 10h00min.** na data marcada para abertura.

6.2-Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3-Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento ou procuração, **COM FIRMA RECONHECIDA (ANEXO II)**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante.

6.4-O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.

6.5-O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial Registro de Preço.

6.6-As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados nos itens 6.2 e 6.7 fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.7-Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo do ANEXO V.

6.8- Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte através de Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias

6.8.1- Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

6.8.2-O microempreendedor individual poderá apresentar apenas o contrato social.

6.8.3-As empresas optantes pelo simples nacional poderão apresentar o recibo de entrega no simples (último recibo exigível) ou comprovante de inscrição emitido nos últimos 60(sessenta) dias

6.9 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

6.9.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

VII-DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1-Aberta a sessão que será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que se dará início à fase de classificação com a abertura do **ENVELOPE Nº 01**.

VIII-DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1-A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel da empresa, se houver, contendo: CNPJ, endereço, telefone e fax, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, e nem entrelinhas e condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

8.2-A proposta deverá apresentar:

a) **Preço do Item**, em numeral, contendo especificações detalhadas do objeto licitado, com todas as características, valor total da proposta em numeral e por extenso de acordo com a descrição contida no **Anexo III** do presente Edital.

b) Valor total da proposta em numeral e por extenso.

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 12(doze) meses, contados a partir da data de sua apresentação.

d) Declaração de que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídas todas as despesas, necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal.

e) Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país.

8.4-Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).

8.5-A proposta deverá seguir o modelo **ANEXO III**.

8.6-O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

► Considerando a necessária segurança de proporcionar bons resultados perante os entes Estadual e Federal de saúde, é imprescindível que o Contrato possua corpo profissional qualificado. Por tais motivos faz-se necessária a comprovação de requisitos específicos, os quais apesar de facultativos, têm por objetivo assegurar a execução do contrato devendo, portanto, ser executado por empresa

especializada no ramo, e que comprovem que tenham prestado serviços com características semelhantes, motivo pelo qual devem ser solicitados os seguintes documentos:

IX-DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos, onde conste dentro dos seus objetivos a prestação dos serviços acima indicados;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Cópia do **CPF e RG** dos sócios ou empresário individual;
- e) Certificado de inscrição do profissional no respectivo conselho;
- f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) com data atual;
- g) Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Federal** (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições Federais e Certidão de quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i) Prova de regularidade em plena validade, com a Fazenda **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- j) Prova de regularidade em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- k) Certidão comprovando a regularidade de Débitos **Trabalhistas**, perante a Justiça do Trabalho-CNDT;

9.2 - Qualificação Técnica:

- a) **Atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha executado objeto igual ou similar.
- b) Certidão **Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica; com data de expedição não superior a 60(sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar no documento;
- c) **Alvará de localização** e funcionamento da Pessoa Jurídica;
- d) **Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal qual exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 79.094/77 e Portaria GM/MS nº 2.814/98;
- e) **Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa**, com comprovante de certificação do(s) profissional(is) indicado(s) pela Empresa, no respectivo Conselho Regional (cópia da Carteira Profissional e/ou Diploma),
- f) **Declaração de compromisso** de Prestação de Serviço e de Disponibilidade de carga horária para a realização de consultas compatível com a conveniência do Município e da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) **Declaração** expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo - **Anexo IV**).
- h) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensas de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes; (Modelo **Anexo V**).

9.2.2- **Os profissionais** deverão compor os quadros funcionais da proponente no momento da contratação. Os documentos para comprovação poderão ser: cópia do Livro de Registro de Empregados ou do Registro da carteira de Trabalho e previdência Social (para empregados), registro comercial da contratada (para sócios) ou outro meio legal hábil à comprovação exigida.

9.3-A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas;

9.4-Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet;

9.5-Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

9.6-Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do Pregão, exceto a **Certidão negativa de falência que deverá ser de 60(sessenta) dias**.

9.7-A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06;

9.8-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

X-PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1-Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira, no horário previsto, será aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a "Proposta Comercial" exclusivamente dos participantes devidamente credenciados ou que não tenham representante na sessão.

10.2-Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1-Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2.2-O autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

10.2.3-Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

10.3-Lances Verbais:

10.3.1-Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

10.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.3-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4-Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

10.4- Julgamento

10.4.1-Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR CONSULTA**, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

10.4.2-Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3-Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4-Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;

10.4.5-Sendo aceitável a oferta de **Menor Preço por consulta**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6-Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.7-Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

10.4.8-Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados e poderão ser convocados para assinarem o CONTRATO, caso ocorra à desistência do primeiro colocado;

10.4.9-Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

10.4.10-Decididos os recursos ou transcorrido "in albis" o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", para retirá-los até o prazo de 30 dias;

XI-IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1-Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

11.2-A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente ao Pregoeiro;

11.3-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

11.4-Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação;

11.5-O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para

apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.6-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.7-Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias;

11.8-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.9-O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

XII-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1-A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço por item;

12.2-Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor na própria reunião, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

XIII- DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

13.1-A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos:

13.1.1-As consultas a serem realizadas serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde ao prestador contratado para sua devida execução;

13.2-De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público;

13.3-Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser realizado imediatamente após a emissão de Ordem de serviços expedida pela Secretaria;

13.4-A contratada deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde relação com os dados dos pacientes atendidos e demais informações pertinentes a cada prestação de serviço;

13.5-Os pagamentos dos serviços serão efetuados em 30(trinta) dias após a execução dos serviços, após a aprovação dos mesmos pela secretaria solicitante e mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, acompanhada dos documentos fiscais atualizados;

13.6-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

13.7-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

13.8-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como materiais, combustível, impostos, encargos sociais e demais despesas pertinentes a execução do objeto;

13.9-Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

13.10-É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, facultado no caso previsto no art. 65, II, da Lei Federal 8.666/93;

13.11-Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência bancária direto na conta corrente da Contratada, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

XIV-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

14.1-No ano de 2020 as despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas e, se a vigência do Contrato abranger outros exercícios a dotação orçamentária será a correspondente ao exercício:

Ficha 489 - 02.28.02.10.301.0014.2157-3.3.90.39.00 - Fonte 102 -Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Ficha 572 - 02.28.02.10.304.0016.2170-3.3.90.39.00 - Fonte 159 -Manutenção da Vigilância em Saúde;
Ficha 521 - 02.28.02.10.301.0015.2166-3.3.90.39.00 - Fonte 159 -Manutenção do Programa Saúde da Família.

14.2-Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

XV-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1-O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais;

15.2-A recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços , quando regularmente convocado, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ata.

15.3- As demais sanções administrativas referentes à execução são as previstas na Ata de Registro de Preços, parte integrante deste edital.

XVI-CONDIÇÕES ESPECIAIS

Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

16.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.3-A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

XVII-DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1-Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o Contrato conforme minuta constante do **Anexo VII**;

17.2-Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ata ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, este examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados;

17.3-A Ata de Registro de Preços a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Santos Dumont e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, cláusulas contratuais e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado;

17.4-**A Ata terá vigência por 12 meses, a contar de sua assinatura.**

17.5-A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

17.6-Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preços.

XVIII-DO CANCELAMENTO DA ATA

18.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1-O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

19.2-A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances;

19.3-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada;

19.4-Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

19.5-Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

19.6-A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

19.6.1-Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

19.6.2-O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta;

19.7-A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

19.8-A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

19.9-A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

19.10-Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida através do endereço eletrônico:
www.santosdumont.mg.gov.br.

19.11-As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico acima citado e Jornal: Tribuna de Minas, com vista a possíveis alterações e avisos;

19.12-Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3252-7400 – Ramal 314.

19.13-Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santos Dumont, 31 de julho de 2020.

Adriana Aparecida da Silva Pinto
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica de natureza privada para futura e eventual prestação de serviços de consultas clínicas na especialidade Pediatria, para atendimento complementar de serviços de assistência à Saúde aos usuários do SUS, no Município de Santos Dumont/MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado:

Item	Unid. de Aquisição	Quant	Especificação
01	Serviço consulta/ unidade	5.000	<p>Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de consultas clínicas na especialidade Médico(a) Pediatra, para atendimento nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados e urgências, emergências.</p> <p>Prestar os serviços quando requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde nos dias, locais e horários pré-agendados e informados pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>A empresa Contratada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont, conforme a prestação de serviço contratada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.</p>

JUSTIFICATIVA

Uma vez que o município não dispõe atualmente em seu quadro de funcionários profissionais específicos e qualificados para a prestação de serviços de atendimento Pediátrico ambulatorial; Tendo em vista que o município não possui em nenhum de seus contratos e convênios, prestadores que realizem estes serviços com possibilidade de prorrogação contratual conforme a Lei Federal 8.666/93; Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de atendimento à população sandumonense junto aos direitos do cidadão à saúde, como direito social e de cidadania, que deve ser assegurado pelo Estado como um bem de todos;

Estando, pois, os valores condizentes com os praticados na região, tanto por cotações de clínicas particulares populares quanto pela Tabela Oficial do Ministério da Saúde – Sistema SUS, através do print da tela:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0301010072/03/2019>, confirmada pela página do programa de Pactuação e Integrada – PPI Fevereiro de 2019, também anexo, conforme cotações que comprovam a média dos preços apresentados justifica-se a necessidade da abertura de processo licitatório diante da demanda e necessidade constante deste tipo de profissional;

Tendo em vista o elevado custo com traslados com o deslocamento dos pacientes e seus acompanhantes, faz-se necessária a prestação dos serviços no município de Santos Dumont.

DA MODALIDADE

A presente solicitação poderá ser licitada na forma de pregão, por se tratar de serviços cujas especificações de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido, ou mediante o período de pandemia que enfrentamos, em modalidade que o Setor de licitações indicar como o definido.

DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços poderá ter a vigência de 12 meses, correspondendo ao exercício financeiro, ficando, portanto, limitado aos créditos orçamentários nos termos da Lei 8.666/93, podendo, no entanto, ser transformada, desde que dentro da vigência, em outro instrumento contratual que caiba a prorrogação nos termos do art. 57, II, por se tratar de serviços de natureza contínua.

METODOLOGIA E DA PROPOSTA

O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR CONSULTA**.

AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) por consulta, perfazendo a média mensal para **400 (quatrocentas) consultas o valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)** e o total global estimado para 12 (doze) meses de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira no decorrer do exercício vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo:

Ficha 489- 02.28.02.10.301.0014.2157 - 3.3.90.39.00 - **Fonte 102** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 572- 02.28.02.10.304.0016.2170 – 3.3.90.39.00 - **Fonte 159** –Manutenção da Vigilância em Saúde - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 521- 02.28.02.10.301.0015.2166 - 3.3.90.39.00 - **Fonte 159** – Manutenção do Programa Saúde da Família - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada contemplando as especificações e as quantidades detalhadas do objeto, valor unitário por consulta e o valor total estimado.

DOS DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

Além da documentação usual exigida os serviços a serem prestados são de relevada complexidade e que demandam conhecimento técnico específico na área de saúde.

Considerando a necessária segurança de proporcionar bons resultados perante os entes Estadual e Federal de Saúde, é imprescindível que o Contratado possua corpo profissional qualificado. Por tais motivos faz-se necessária a comprovação de requisitos específicos, os quais apesar de facultativos, tem por objetivo assegurar a execução do contrato devendo, portanto, ser executados por empresas especializadas no ramo, e que comprovem que tenham prestados serviços com características semelhantes, motivos pelo qual deve ser solicitado os seguintes documentos:

Qualificação Técnica

- **Atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha executado objeto igual ou similar.

- Os profissionais deverão compor os quadros funcionais da proponente no momento da contratação. Os documentos para comprovação poderão ser: cópia do Livro de Registro de Empregados ou do Registro da carteira de Trabalho e previdência Social (para empregados), registro comercial da contratada (para sócios) ou outro meio legal hábil à comprovação exigida.

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar no documento;

b) Alvará de localização e funcionamento da pessoa jurídica;

c) Alvará Sanitário expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, tal qual exigido pela Lei Federal no 6.360/76, Decreto Federal no 79.094/77 e Portaria GM/MS no 2.814 de 29/05/98;

d) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, com comprovante de certificação do(s) profissional(is) indicado(s) pela Empresa, com comprovação de sua inscrição no respectivo Conselho Regional (cópia da carteira profissional e/ou diploma);

e) Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de consultas/exames/plantões, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde;

f) **Declaração** expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo - **Anexo IV**).

g) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- As consultas a serem realizadas serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde ao prestador contratado para sua devida execução;

- De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e o serviço deverá ser realizado imediatamente após a emissão de Ordem de Serviços expedida pela Secretaria.
- A Contratada deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde relação com os dados dos Pacientes, atendidos e demais informações pertinentes a cada prestação de serviços.
- Os pagamentos dos serviços serão efetuados em 30(trinta) dias após a execução dos serviços, após a aprovação dos mesmos pela secretaria solicitante e mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, acompanhada dos documentos fiscais atualizados;
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias a prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como, combustível, materiais, manutenções, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes a execução do objeto.
- Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.
- É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, facultado no caso previsto no art. 65, II, d da Lei 8.666/93.
- Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência bancária direto na conta corrente da contratada, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A prestação dos serviços será efetuada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- c) Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, alimentação, produtos, equipamentos, insumos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores à prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- f) Executar todos os serviços detalhados
- g) Emitir os documentos correspondentes;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- k) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- l) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- m) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078/90, e Lei no 8.666/93, no que couber;
- n) Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos conforme atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços;
- d) Contactar a Contratada quando houver verificação de irregularidades quanto à execução na íntegra para promover a regularização;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato, na falta de designação ficará responsável pelo acompanhamento o Administrador da Policlínica.

DA FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços o responsável pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, a Administração Municipal, poderá, sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

Multa nos seguintes percentuais:

1. 0,33% por dia sobre o valor do empenho, até o 10º dia de atraso na prestação dos serviços;
2. 10% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação dos serviços.

Santos Dumont, 31 de julho de 2020.

Cláudia de Aquino Paschoal
Diretora da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II
CRENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo(s) Sr (a). _____ (sócios ou diretores com qualificação completa: nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Sr (a). _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Santos Dumont /MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

À Prefeitura Municipal de Santos Dumont /MG

Att. Pregoeira e/ou Equipe de Apoio

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone/fax: _____

E-mail: _____

Nome do Representante Legal para assinatura do Contrato: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Dados Bancários da Empresa: _____

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica de natureza privada para futura e eventual prestação de serviços de consultas clínicas na especialidade Pediatria, para atendimento complementar de serviços de assistência à Saúde aos usuários do SUS, no Município de Santos Dumont/MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado:

Item	Unid. de Aquisição	Quant	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	Serviço (consulta/ unidade)	5000	Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de consultas clínicas na especialidade Médico(a) Pediatra, para atendimento nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados e urgências, emergências. Prestar os serviços quando requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde nos dias, locais e horários pré-agendados e informados pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa Contratada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont, conforme a prestação de serviço contratada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.		

Valor global da proposta R\$ _____ (_____).

a) Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 12 meses) contados a partir da data de apresentação.

b) Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal.

Carimbo da empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
Carimbo da Empresa

ANEXO V
DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____ (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que **INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO** para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
Carimbo da Empresa

ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2020

Aos ____ dias do mês de _____ de 2020 de um lado o **Município de Santos Dumont-MG**, doravante denominado **Gerenciador do Registro de Preços**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Carlos Alberto de Azevedo, CPF nº _____, e de outro lado a empresa: _____, CNPJ nº _____, com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), representada neste ato pelo Sr. (a). _____, CPF _____, identidade nº _____ doravante denominada **Detentora**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO**, do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de Pessoa Jurídica de natureza privada para futura e eventual prestação de serviços de consultas clínicas na especialidade Pediatria, para atendimento complementar de serviços de assistência à Saúde aos usuários do SUS, no Município de Santos Dumont/MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado:

1.2 - **Apresentação:** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades das Secretarias, Municipal de Saúde, solicitados através de ordens de serviço.

1.3-Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA 2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, devendo durante a vigência a Detentora manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, os serviços licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 4 – DO PREÇO

4.1 - O preço registrado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2020, será o seguinte:

Item	Unid. de Aquisição	Quant	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	Serviço (consulta/ unidade)	5000	Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de consultas clínicas na especialidade Médico(a) Pediatra, para atendimento nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados e urgências, emergências. Prestar os serviços quando requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde nos dias, locais e horários pré-agendados e informados pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa Contratada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont, conforme a prestação de serviço contratada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.		

Perfazendo um total de R\$ _____ (_____).

4.1.1- O quantitativo registrado são referenciais, podendo ser necessário durante a vigência da Ata de Registro de Preços menor quantidade dos mesmos.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço unitário do serviço, a qualidade propostas pela detentora no Pregão Presencial Para Registro de Preços em epígrafe, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - **Do equilíbrio econômico:** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA 5-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- Contatar a **DETENTORA** quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação dos serviços para promover a regularização;
- Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato, na falta de designação ficará responsável pelo acompanhamento a Secretária de Saúde.

CLÁUSULA 6-DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

6.1-A prestação do serviço licitado será efetuado pela detentora obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Os serviços deverão ser realizados nas condições da Cláusula VII;
- Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Secretaria;
- Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços;

- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

CLÁUSULA 7 – DO SERVIÇO E PAGAMENTO.

7.1-A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos:

7.1.1-As consultas a serem realizadas serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde ao prestador contratado para sua devida execução;

7.1.2-De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público;

7.1.3-Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser realizado imediatamente após a emissão de Ordem de serviços expedida pela Secretaria;

7.1.4-A contratada deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde relação com os dados dos pacientes atendidos e demais informações pertinentes a cada prestação de serviço;

7.1.5-Os pagamentos dos serviços serão efetuados em 30(trinta) dias após a execução dos serviços, após a aprovação dos mesmos pela secretaria solicitante e mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, acompanhada dos documentos atualizados;

7.1.6- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.7-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

7.1.8-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como materiais, combustível, impostos, encargos sociais e demais despesas pertinentes a execução do objeto;

7.1.9-Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

7.1.10-É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, facultado no caso previsto no art. 65, II, da Lei Federal 8.666/93;

7.1.11- Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência bancária direto na conta corrente da contratada, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

CLÁUSULA 8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas com a contratação para prestação dos serviços ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha 489- 02.28.02.10.301.0014.2157 - 3.3.90.39.00 - **Fonte 102** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 572- 02.28.02.10.304.0016.2170 – 3.3.90.39.00 - **Fonte 159** –Manutenção da Vigilância em Saúde - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 521- 02.28.02.10.301.0015.2166 - 3.3.90.39.00 - **Fonte 159** – Manutenção do Programa Saúde da Família - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8.2-Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 9 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - O contrato de Prestação de Serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pelas Ordens de Compras e substituídos pelos empenhos da Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG.

9.2 - Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às necessidades da Secretaria e dentro das exigências do Edital correspondente, os mesmos deverão ser suspensos e apurados os motivos para uma possível correção ou até mesmo sua rescisão, dependendo do ocorrido.

CLÁUSULA 10 – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratada, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência.

10.2.3 - Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades.

10.2.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.3.1 - 0,33% por dia sobre o valor do empenho, até o 10º dia de atraso na prestação dos serviços.

10.3.2 - 10% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

10.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.8 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O serviço objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade de pessoa designada pela Secretaria solicitante a conferência quanto ao controle de qualidade dos serviços recebidos.

CLÁUSULA 12 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos

previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

12.2 - Na hipótese de cancelamento desta ata, a administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe, seus anexos, proposta da(s) empresa(s) retro qualificada(s), classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Santos Dumont, ____ de _____ de 2020.

Município de Santos Dumont
Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Empresa
Representante legal
Detentora

Testemunhas: Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____